

Prezados Credores.

Na condição de responsável pela Administração Judicial da empresa AGS Insumos Agrícolas Ltda., informo que estava apazada para o dia 17 de março de 2020, às 14 horas, a Assembleia Geral de Credores, em 2ª convocação, que seria realizada no C.T.G Farroupilha, localizado na Avenida Eurípedes Brasil Milano, n.º 509, cidade e comarca de Alegrete/RS.

Ocorre, entretanto, que, no dia 16 de março de 2020, sobreveio Decreto n.º 195, exarado pelo Prefeito Municipal de Alegrete-RS, cujo teor segue a abaixo transcrito:

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de sua atribuição, que lhe confere o Art.101, IV, da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando as medidas a serem tomadas para garantir a segurança da população e evitar a proliferação do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Alegrete, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º Ficam suspensos no âmbito do Município de Alegrete, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período:**

**I – eventos públicos de qualquer natureza;**

II- as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal que impliquem a aglomeração de pessoas;

III- a participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

IV- os eventos esportivos no Município de Alegrete.

Art. 3º Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas da rede pública municipal.

Art. 4º Recomenda-se que:

- I- os estabelecimentos comerciais disponham próximos a entrada do local, álcool gel disponível para os seus usuários e frequentadores.
  - II- os bares, restaurantes e congêneres, atacadistas ou varejistas deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, e que seu funcionamento não se estenda após as 24 horas.
  - III- a suspensão dos eventos privados de qualquer natureza pelo mesmo período do caput do Art. 1º.
  - IV - nos eventos abertos mantenha-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.
  - V- as atividades nas universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada sejam suspensas pelo mesmo período do caput do Art. 1º.
- Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 16 de março de 2020.

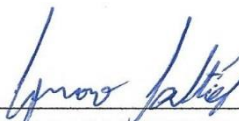
Márcio Fonseca do Amaral  
Prefeito de Alegrete

Ademais, **também no dia 16/03/2020, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande Sul editou a Resolução n.º 02/2020, que determinou, por conta do agravamento da situação sanitária relacionada ao Coronavírus, a suspensão, por pelo menos 30 (trinta) dias, de sessões de julgamento presenciais, inclusive administrativas, e audiências cíveis e criminais entendidas como não urgentes, o que, por corolário lógico, abrange a realização de Assembleia Geral de Credores.**

Cumpra ainda salientar que o desrespeito à medida oriunda de determinação do Poder Público que vise impedir a propagação de doença contagiosa pode configurar, inclusive, a prática do delito tipificado no art. 268 do Código Penal.<sup>[1]</sup>

Destarte, **por conta dos riscos à saúde dos envolvidos na realização do dito conclave, a Administração Judicial vem à presença de Vossas Senhorias informar ter cancelado a Assembleia Geral Credores prevista para o dia de amanhã (17 de março de 2020), a qual, oportunamente, deverá ser redesignada** em data ainda a ser sugerida a depender da resolução da atual situação social vivenciada.

Porto Alegre/RS, 16 de março de 2020.

  
GERMANO VON SALTIEL  
OAB/RS 68.999